

## ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O PROCESSAMENTO DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS E O SISTEMA LEGAL PUNITIVO DOS CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

391

Jorel dos Santos Madeira<sup>1</sup>, Luiz Henrique Meireles<sup>2</sup>, Arthur Porto<sup>3</sup>, Marcos Paulo Ladislau<sup>4</sup>

1\*, 2, 3 - Graduando em Bacharelado em Direito, Universidade da Região da Campanha-URCAMP,  
jorelmadeira92@gmail.com, lhmeirelles@gmail.com, arturportodeoliveira@gmail.com

4\* Graduando em Bacharelado em Direito, Universidade da Região da Campanha-URCAMP,  
marcosladislau219@gmail.com

O objetivo deste trabalho é apresentar à sociedade, através de postagens nas redes sociais e palestras com especialistas, de uma forma simples, porém concisa os crimes que pertencem a classificação de menor potencial ofensivo, além de alertar sobre as possíveis penas as quais um indivíduo possa ser submetido e evitar constrangimentos desnecessários. São consideradas infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes com pena máxima de 2 anos, essas infrações são julgadas pelos Juizados Especiais, que possuem a competência para conciliar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, porém grande parte do seu trabalho gira em torno das tentativas de conciliação, isso faz com que os processos sejam rápidos e simples, e sempre que possível, haja a reparação dos danos sofridos pela vítima.

**Palavras-chave:** Contravenções; Crimes; Juizados Especiais.

### INTRODUÇÃO

Os crimes de menor potencial ofensivo são cometidos corriqueiramente por uma boa parcela da população e muitas vezes tolerados pela sociedade e autoridade fiscalizadora competente. Porém, ainda são infrações penais, e como tais devem ser punidas, mesmo que de forma diferenciada como a lei prevê.

De acordo com o art. 61 da Lei nº 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais, “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”. Portanto, os crimes e as contravenções penais são semelhantes, tendo em vista que esta também constitui um fato típico e antijurídico, porém de menor potencial lesivo para a sociedade.

A lei nº 9.099/95 dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, como percebe-se, compete aos Juizados Especiais o julgamento das contravenções penais, ou seja, a Justiça Estadual Comum. Os

Juizados Especiais têm a competência para conciliar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, porém grande parte do seu trabalho gira em torno das tentativas de conciliação. Este é um meio alternativo de solução de controvérsias, em que as partes têm a oportunidade de solucionar seu conflito com auxílio do conciliador.

Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa. Já a contravenção, a infração a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Dos crimes de menor potencial ofensivo mais cometidos temos: deixar cair objetos de janelas de prédios, perturbação do sossego alheio, jogo do bicho, servir bebidas alcoólicas para menores de idade, perigo de desabamento, exercício ilegal de profissão, mendicância, importunação do pudor, jogos de azar e entre outros.

Nota-se, portanto, uma certa ignorância e descaso da população acerca desses atos, uma vez que eles ocorrem com frequência no território brasileiro. Por serem meras contravenções, é justificável essa negligência, pois as penas são pequenas. Porém, devemos pensar na sociedade e no bem comum, fazendo aquilo que é nosso dever e auxiliando o próximo sempre que necessário ao invés de causar problemas, por mais banais que sejam.

Para trazer à sociedade um esclarecimento das penas aplicadas às infrações de menor potencial ofensivo, e apresentar no âmbito jurídico as medidas impostas aos infratores, este trabalho foi elaborado, pois os delitos de menor potencial ofensivo também são punidos de acordo com a legislação.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo trata-se de uma pesquisa do tipo bibliográfica, que é desenvolvida com base em material já elaborado, constituída principalmente de livros, Leis e artigos científicos. Também se baseia no conhecimento dos palestrantes convidados.

Em tempos de pandemia do COVID-19, onde devemos ter o cuidado com aglomerações para não transmitir o vírus, ficamos impedidos de proceder da forma que queríamos para levar o conhecimento a população a respeito do nosso projeto. Mas isso não nos impediu de transmitir o conhecimento e aprender também com os profissionais especializado na área.

Através do instagram da instituição divulgamos posts sobre o assunto e realizamos enquetes sobre o tema. A tecnologia tem sido uma ferramenta muito importante para a divulgação do nosso trabalho, assim como a interação dos palestrantes em nossas aulas.

No dia 27 de Maio organizamos uma palestra com o tema “Por dentro dos Crimes de Menor Potencial Ofensivo”, onde tivemos a participação do Cap. QOEM Giovane Dalcol Garcia, capitão do 2º RPMon, o qual explanou sobre a forma pratica da atuação da Brigada Militar nas ocorrências dos crimes de menor potencial ofensivo, mencionou o passo a passo como é realizada a abordagem até o encaminhamento do Termo Circunstancial-TC para o JEC (Juizados Especiais), o que nos surpreendeu foi que o próprio soldado da Brigada Militar realiza o preenchimento do TC na plataforma em seu celular e o mesmo após é impresso pela corporação e encaminhado para o JEC, sem a necessidade de ser encaminhado para a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (DPPA), isso faz com que o processo seja célere, onde as partes envolvidas, no momento do preenchimento do TC, já sabem a data certa para comparecimento em juízo.

Também no mesmo dia, tivemos a presença do advogado Fernando Queiroz, pós-graduado em Advocacia Criminal e atuante na área, o qual nos explicou sobre o procedimento desde quando a parte envolvida o procura para a defesa até a sentença final, foi muito esclarecedor, percebemos que o infrator, muitas vezes, por não saber que existem medidas de cumprimento diferenciadas preferem não optar pela conciliação, nesses casos cabe ao advogado explicar as formas mais brandas e cabíveis ao caso, com o intuito de favorecimento da parte. Porém em outros casos quando não há a conciliação e a parte quer levar

o caso até o fim, o processo é encaminhado para o magistrado para a homologação da sentença.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Figura 1-Comparação entre Crime e Contravenção

Por Fernando Queiroz 2/3

Crime	x	Contravenção
• Tentativa é punível		• Tentativa não é punível
• Pena máxima 40 anos		• Pena máxima 5 anos
• Ação penal pode ser pública incondicionada, condicionada ou ação privada.		• Somente ação penal pública incondicionada.
• Justiça Estadual e Federal		• Justiça Estadual, salvo em casos de foro de prerrogativa
• Pena reclusão/detenção e/ou multa		• Pena de prisão simples e/ou multa
• Princípio da territorialidade e extraterritorialidade		• Somente princípio da territorialidade

Fonte: QUEIROZ, Fernando

As penas principais para a aplicação das Contravenções Penais são: prisão simples e multa conforme art. 5º do CP.

Para as multas aplicáveis às convenções penais, são regidas nos art. 49 e 60 do CP, pois a Lei das Contravenções Penais não traz expresse a regulamentação das penas de multa, aplicando subsidiariamente o CP. Para a prisão simples, o cálculo da pena será conforme o critério trifásico contido no artigo 68 do CP, sendo admitido somente os regimes semiaberto e aberto.

## CONCLUSÃO

Com o avançar dos séculos, os ordenamentos jurídicos foram sendo adaptados para atender melhor às demandas e o clamor popular, além de instituir mecanismos mais justos para as penas através de dispositivos

protegidos pelos princípios garantistas, a exemplo da Constituição Brasileira de 1988. Com isso, crimes de menor potencial ofensivo entraram no mundo das normas jurídicas.

Os crimes de menor potencial ofensivo são compostos pelas contravenções penais e os crimes com pena não superior a 2 anos, esses crimes são julgados pelo Juizados Especiais, fazendo com que os processos sejam rápidos e simples, e sempre que possível, haja a reparação dos danos sofridos pela vítima.

O nosso trabalho foi realizado com o intuito de mostrar para a população as formas de punibilidade dos crimes de menor potencial ofensivo, que esses crimes são puníveis sim, mesmo que de uma forma diferenciada. Com a análise na legislação e em bibliografias específicas aprendemos mais a respeito dessas infrações, não somente como alunos, mas como cidadãos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm) > Acesso em: 02 abr. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3688/41, de 03 de Outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3688-3-outubro-1941-413573-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 02 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848/40 de 07 de Dezembro de 1940.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)> Acesso em: 02 abr. 2021.

FERENCZ, Pedro. **Lei Contravenções Penais.** Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/46623484/resumo-lei-contravencoes-penais>> Acesso em: 19 abr. 2021.